

CONTRATO Nº 127/2026

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2025 – MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ/RJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.629/2026

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA DONA CIDA DISTRIBUIDORA LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PEDAGÓGICAS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES ESCOLARES E SETORES VINCULADOS À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia **Sr.ª Patricia da Silva Oliveira**, portadora da carteira de identidade nº. 101372803 DICRJ e inscrito no CPF sob o nº 029.006.047-88.

CONTRATADA: DONA CIDA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 51.292.650/0001-99, localizada na Avenida Mariana do Carmo Nogueira Reis, nº 293, Vila Mury, Volta Redonda/RJ, representada pela **Sr.ª Maria Aparecida de Oliveira**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de identidade nº 09.054.747-2, expedida pela DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 498.694.187-91.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 10.629/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente a Adesão a Ata de Registro de Preços 039/2025, Pregão Eletrônico SRP nº 015/2025 – Município de Itaguaí/RJ, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento contratual é a contratação de empresa especializada na aquisição de material didático de expediente, destinados ao atendimento das demandas administrativas, pedagógicas e operacionais das unidades escolares e setores vinculados à rede municipal de ensino do município de Saquarema/RJ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo I do Edital) e nos anexos deste Contrato.

[assinatura]



ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Almofada para carimbo nº 3. Com tinta: Azul e preta. MARCA: CARBRINK	UND	178	R\$ 4,42	R\$ 786,76
6	Apontador de lápis com depósito, com altura aproximada de 6 cm, caixa com 24 unidades. MARCA: GATTE	CX	457	R\$ 17,50	R\$ 7.997,50
8	Arquivo morto de papelão Kraft. Tamanho ofício: Dimensão mínima aproximada 340mm x 250mm x 130mm. MARCA: FRAMA	UND	3110	R\$ 4,03	R\$ 12.533,30
11	Balão liso nº 8, Bexiga látex para festa pct com 50 unidades nas cores: Amarelo, Azul claro, azul escuro, Branco, Laranja, lilás, Marrom, Preto, Rosa, Transparente, Verde claro, Verde escuro, Vermelho, Sortidas. MARCA: ART LATEX	PCT	5197	R\$ 9,30	R\$ 48.332,10
13	Bloco de anotações, pautado, serrilhado, papel apergaminhado 56g/m². Formato aproximado: 200 x 280 mm. 100 folhas, grande. MARCA: BELLAS GRÁFICA	UND	2901	R\$ 5,61	R\$ 16.274,61
17	Bolas de isopor. Branca. 15 cm de diâmetro. MARCA: KRAZ	UND	370	R\$ 5,05	R\$ 1.868,50
18	Bolas de isopor. Branca. 20 cm de diâmetro. MARCA: KRAZ	UND	370	R\$ 7,14	R\$ 2.641,80
19	Bola de isopor de 100 mm. Pacote com 100 unidades. MARCA: KRAZ	PCT	92	R\$ 245,35	R\$ 22.572,20
20	Bola de isopor de 25 mm. Pacote com 100 unidades. MARCA: KRAZ	PCT	88	R\$ 13,32	R\$ 1.172,16
21	Bola de isopor de 50 mm. Pacote com 100 unidades. MARCA: KRAZ	PCT	89	R\$ 39,07	R\$ 3.477,23



23	Borracha branca nº 40. Caixa com 40 unidades. MARCA: PREMIER	CX	328	R\$ 10,66	R\$ 3.496,48
25	Caderno capa dura, brochura, formato: 202 x 147 mm, c/ 96 folhas. Cor azul. MARCA: CREDEAL	UND	5149	R\$ 5,82	R\$ 29.967,18
26	Caderno de desenho com 96 folhas. Tamanho a4 - vertical. Cor azul. MARCA: BELLAS GRÁFICA	UND	4900	R\$ 8,70	R\$ 42.630,00
27	Caderno de desenho com 96 folhas. Tamanho a5 - Horizontal. Cor azul. MARCA: BELLAS GRÁFICA	UND	3785	R\$ 9,95	R\$ 37.660,75
28	Caderno universitário, 01 matéria, espiral, capa flexível, folha branca pautada, com 96 folhas, formato aproximado: 275 x 200 mm. MARCA: CREDEAL	UND	5803	R\$ 10,26	R\$ 59.538,78
29	Caixa arquivo morto, polionda, Gramatura: 500g/m², Dimensões aproximadas: 350x130x 250mm (AXLXP) - Cor azul, Preta. Composição: polipropileno. Pacote com 05 unidades. (CAIXA BOX). MARCA: POLIBRAS	UND	2821	R\$ 19,02	R\$ 53.655,42
34	Caneta hidrográfica, ponta de poliéster 4.0mm, escrita 1,8mm, tinta à base de água, não recarregável, caixa c/ 12 unidades. Nas cores: azul, preta e vermelha. MARCA: YINIS PAPER	CX	1134	R\$ 14,05	R\$ 15.932,70
35	Caneta marca texto, espessura escrita de 3.8 mm, fluorescente, ponta de poliéster chanfrada 4.0 mm, não recarregável, caixa com 12 unidades. Nas cores: amarela, laranja e verde. MARCA: GATTE	CX	757	R\$ 17,75	R\$ 13.436,75

[assinatura]



37	Caneta marcador para quadro branco recarregável. Ponta super resistente e redonda e com maior durabilidade. Ponta macia acrílica de 4mm. Caixa com 12 unidades. Nas cores azul, preta, verde e vermelha. MARCA: GATTE	CX	2064	R\$ 25,77	R\$ 53.189,28
38	Cartolina dupla face lisa. Tamanho aproximado 48 x 66 cm. Nas cores: Amarela, azul clara, azul escura, Coral, Marrom, Rosa clara, Roxa, rosa escura, verde claro, verde escura, Vermelha. MARCA: REIPEL	UND	16977	R\$ 0,88	R\$ 14.939,76
39	Cartolina laminada. Tamanho aproximado 49 x 59 cm. Nas cores: Azul, Coral, Dourada, Prata, Rosa, Verde, Vermelha. MARCA: REIPEL	UND	8110	R\$ 1,42	R\$ 11.516,20
48	Cola com glitter, tubo com no mínimo de 23 gr. Para fazer colagens, decoração pintura em papel em geral. Nas cores amarelo, azul, branca, laranja, verde, vermelha, violeta. MARCA: MAKE+	UND	7699	R\$ 1,49	R\$ 11.471,51
51	Cola de isopor 90 gr., não tóxica, adesivo a base de P.V.A. para uso escolar. MARCA: FRAMA	UND	1152	R\$ 4,83	R\$ 5.564,16
53	Cola líquida de isopor, de 40 gr. Caixa com 12 unidades. MARCA: FRAMA	CX	514	R\$ 28,55	R\$ 14.674,70
57	Corretivo líquido a base d'água cor Branca. Secagem rápida. Frasco com 18 ml. MARCA: MAKE+	UND	1433	R\$ 1,46	R\$ 2.092,18

[assinatura]



58	Corretivo tipo caneta ponta fina de 1,6 mm. Mínimo de 7ml. Caixa com 12 unidades. MARCA: MAKE+	CX	248	R\$ 19,50	R\$ 4.836,00
59	E.V.A. 2 mm. Nas cores: africana zebra e africana onça. Dimensão aproximada: padrão (60 x 40 cm). Pacote com 10 unidades. MARCA: MAKE+	PCT	1052	R\$ 36,34	R\$ 38.229,68
62	Elástico de borracha para escritório, nº18. Pacote com 120 unidades. MARCA: MAMUTH	PCT	1350	R\$ 2,77	R\$ 3.739,50
63	Envelope para convite. 160 x 235 mm. Pacote com 10 unidades. Nas cores Amarelo, Azul, Preto, Verde, Vermelho. MARCA: SCRITY	PCT	2364	R\$ 10,57	R\$ 24.987,48
65	Envelope tipo saco plástico. Tamanho ofício, com 04 furos. Pacote com 50 unidades. MARCA: ACP	PCT	742	R\$ 9,75	R\$ 7.234,50
70	Rolo de fio de nylon cristal: Dimensão: 0,70 mm x 100m. MARCA: ARTPESCA	ROLO	516	R\$ 14,53	R\$ 7.497,48
71	Fita adesiva colorida polissil 12 mm x 10 m. Nas cores: Amarela, Azul, Branca, Preta, Rosa, Verde e Vermelha. MARCA: ADERE - ADELBRAS	UND	3785	R\$ 0,79	R\$ 2.990,15
78	Fita adesiva transparente, polipropileno. Tamanho: 12 mm x 40 m. MARCA: GATTE	UND	771	R\$ 1,16	R\$ 894,36
80	Fita metaloide metalizada 10 mm. Peça com 50m. Nas cores: Azul, Dourada, Prata, Rosa, Verde e Vermelha. MARCA: LANTECOR	UND	2866	R\$ 3,27	R\$ 9.371,82
81	Fita zebrada para isolamento, tamanho 70 mm x 200 m. Cor amarela e preta. MARCA: PLASTCOR	UND	291	R\$ 11,13	R\$ 3.238,83



82	Fitolho decorativo: Tamanho 5mm x 50 metros. Nas cores: amarelo, azul escuro, verde e vermelho. MARCA: ROGINE PERES	ROLO	1425	R\$ 4,80	R\$ 6.840,00
83	Folha de cortiça: Tamanho aproximado 60cm x 45cm x 2mm. MARCA: COTIARTE	FOLHA	527	R\$ 22,45	R\$ 11.831,15
91	Pasta com trilho plástico, sem abas, em papelão, cartão duplex, plastificada, formato: 235 x 325 x mm (fina). Nas cores, amarelo, azul, branco, laranja, lilás, preta, verde, vermelha. MARCA: FRAMA	UND	50	R\$ 1,46	R\$ 73,00
92	Caixa para correspondência tripla articulável, em poliestireno, na cor Cristal confeccionada em plástico rígido translúcido. Medidas aproximadas: 355 x 253 x 120 mm. MARCA: NOVACRILL	UND	450	R\$ 38,31	R\$ 17.239,50
93	Grampo para grampeador nº 26/6, galvanizado, carreira com 100. Caixa c/ 1000 unidades. MARCA: GATTE	CX	1840	R\$ 1,09	R\$ 2.005,60
103	Lapiseira 0,5mm, corpo de polipropileno c/ grip e clip coloridos. Grip em borracha macia, protetor de grafite retrátil. Caixa com 12 unidades. MARCA: LEO E LEO	CX	580	R\$ 41,23	R\$ 23.913,40
104	Lapiseira 0,7 mm, corpo de polipropileno c/ grip e clip coloridos. Grip em borracha macia, protetor de grafite retrátil. Caixa com 12 unidades. MARCA: LEO E LEO	CX	595	R\$ 50,99	R\$ 30.339,05

[assinatura]



106	Livro ata pautaada, c/ 200 folhas numeradas, capa dura, cor preta, modo de abertura vertical, medidas mínimas: 203mm x 298 mm. MARCA: SÃO DOMINGS	UND	180	R\$ 23,99	R\$ 4.318,20
109	Marcador de página, embalagem com 125 folhas, medidas aproximadas 42 x 12 mm, com 5 cores. MARCA: COLACRIL	UND	823	R\$ 8,75	R\$ 7.201,25
110	Massa de modelar: Pote com no mínimo 150g. MARCA: MAKE +	POTE	7667	R\$ 4,55	R\$ 34.884,85
115	Papel 40 kg. Tamanho 66 cm x 96 cm. MARCA: REIPEL	FOLHA	17222	R\$ 1,18	R\$ 20.321,96
116	Papel camurça 40 cm x 60 cm; Pacote com 25 unidades. MARCA: REIPEL	PCT	2739	R\$ 37,60	R\$ 102.986,40
117	Papel cartão fosco 50 cm x 70 cm, 240 g; Pacote com 10 unidades. MARCA: SCRITY	PCT	4758	R\$ 10,72	R\$ 51.005,76
119	Papel corrugado com 50 cm de altura. MARCA: VMP	FOLHA	7503	R\$ 3,55	R\$ 26.635,65
120	Papel crepom 48 cm x 2 m. Pacote com 20 unidades. MARCA: REIPEL	PCT	2297	R\$ 26,09	R\$ 59.928,73
123	Papel fotográfico adesivo A4 215g, Glossy branco brilhante resistente a água. Pacote com 50 folhas. MARCA: KAZ	PCT	481	R\$ 35,81	R\$ 17.224,61
124	Papel glace brilho, formato: 50 x 60. Pacote com 40 folhas. MARCA: SÃO JOÃO	PCT	6446	R\$ 21,33	R\$ 137.493,18
125	Papel Jornal reciclado ofício de 75 gr. Resmas com 500 folhas. MARCA: SUZANO	RESMA	5000	R\$ 30,49	R\$ 152.450,00
130	Papel sulfite branco, 75 gr., formato A4. Medindo 210 x 297. Resma com 500 folhas. MARCA: SUZANO	RESMA	10200	R\$ 27,99	R\$ 285.498,00

[assinatura]



132	Pasta com elástico, com abas, em papelão, cartão duplex, plastificada, formato: 235 x 325 x mm (fina). Nas cores, amarelo, azul, branco, laranja, lilás, preta, verde, vermelha. MARCA: FRAMA	UND	7274	R\$ 2,09	R\$ 15.202,66
134	Pasta maleta plástica com alça polipropileno, 40mm, ofício. Cor azul. MARCA: POLIBRAS	UND	160	R\$ 11,76	R\$ 1.881,60
137	Pasta polionda, com elástico, com abas, medindo 315 mm x 226 mm x 40 mm. MARCA: POLIBRAS	UND	2386	R\$ 4,92	R\$ 11.739,12
139	Pasta suspensa Kraft 170 gr. Haste plástica. Caixa com 50 unidades. MARCA: FRAMA	CX	324	R\$ 95,32	R\$ 30.883,68
145	Pincel para pintura em artesanato nº 02. MARCA: KAZ	UND	370	R\$ 1,61	R\$ 595,70
149	Pistola de cola quente calibre fino, para bastão de 11 mm, com ponta arredondada, Tensão de trabalho: 110V; Potência mínima 10W. MARCA: GATTE	UND	552	R\$ 14,25	R\$ 7.866,00
154	Plástico para plastificação para identidade (RG). Tamanho: 110 x 80 mm. Pacote com 100 unidades. MARCA: OFF PAPER	PCT	677	R\$ 21,25	R\$ 14.386,25
155	Porta canetas, clips e lembrete injetado em poliestireno. Cor fumê. Com 03 divisórias. MARCA: NOVACRIL	UND	570	R\$ 10,48	R\$ 5.973,60
162	Saco celofane incolor, tamanho de 45 x 60 cm. Pacote com 50 unidades. MARCA: VMP	PCT	452	R\$ 44,60	R\$ 20.159,20
171	Tinta guache, pote com no mínimo 250 ml. MARCA: ALCALÉX	POTE	7113	R\$ 3,64	R\$ 25.891,32

di



173	Tinta para caneta de quadro branco mínimo de 20 ml; Caixa com 12 unidades. MARCA: YINS PAPER	CX	2049	R\$ 45,01	R\$ 92.225,49
174	Tinta relevo dimensional de no mínimo 35 ml. MARCA: ACRILEX	UND	5870	R\$ 4,68	R\$ 27.471,60
176	Tintas serigráficas a base de água para tecido 250ml. MARCA: COLOREX	UND	1850	R\$ 10,74	R\$ 19.869,00
TOTAL					R\$ 1.856.777,32

Parágrafo único: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação;
- c) A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- e) Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** contados dos a partir da data de assinatura da ordem de início da execução do contrato, na forma dos artigos 107 e 108 da Lei nº 14.133, de 2021, *in verbis*:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”

“Art. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei”.

cc



Parágrafo primeiro: A divulgação do Contrato no Portal da Transparência do Município de Saquarema no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em 20 dias úteis, contados da data de sua assinatura;

Parágrafo segundo: A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

Parágrafo terceiro: O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo quarto: A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo quinto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

Parágrafo sexto: O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no **Termo de Referência (anexo I do Edital)** e a este Contrato.

ch



CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificadas:

Gestão/Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Fonte de Recursos: 1573

Programa de Trabalho: 12.361.0008.2.198

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.21.00

Gestão/Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Fonte de Recursos: 1550

Programa de Trabalho: 12.365.0008.2.199

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.21.00

Gestão/Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Fonte de Recursos: 1500

Programa de Trabalho: 12.122.0008.2.164

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.21.00

Parágrafo primeiro: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Parágrafo segundo: No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do **art. 105, caput, da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

Parágrafo primeiro: O valor total máximo do Contrato é de **R\$ 1.856.777,32 (um milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil setecentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos)**.

[assinatura]



Parágrafo segundo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo terceiro: Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior,

Parágrafo segundo: No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Parágrafo terceiro: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo quarto: O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados para recebimento dos materiais.

a) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome da:

Prefeitura Municipal de Saquarema, localizado na Avenida Saquarema, nº 253 – Centro, Saquarema/RJ, CEP: 28.994-374, – CNPJ: 32.147.670/0001-21.

Parágrafo quinto: A Contratante reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros;

Parágrafo sexto: Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ;

[Assinatura]



Parágrafo sétimo: No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificados pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Neste caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

Parágrafo oitavo: A nota fiscal isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato e servidor designado pelo ordenador de despesas;

Parágrafo nono: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;

Parágrafo décimo: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

Parágrafo décimo primeiro: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculando pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

Parágrafo décimo segundo: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo décimo terceiro: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo décimo quarto: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo décimo quinto: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Parágrafo primeiro: Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

Handwritten signature

Parágrafo segundo: O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

Parágrafo terceiro: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

Parágrafo quarto: Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

Parágrafo quinto: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo sexto: Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

Parágrafo sétimo: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo oitavo: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo nono: O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

Parágrafo décimo: OS EFEITOS FINANCEIROS DO PEDIDO DE REAJUSTE SERÃO CONTADOS:

- a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

Parágrafo décimo primeiro: Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para



resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo décimo segundo: A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

Parágrafo décimo terceiro: O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

Parágrafo décimo quarto: O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no **disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

*São obrigações do **CONTRATANTE**:*

- a) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- b) Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto.
- c) Exercer a fiscalização do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto.
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato
- e) Vetar o emprego de qualquer produto e/ou serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos servidores.
- f) Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo.
- g) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- h) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis.
- i) Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;

Handwritten signature

j) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção;

k) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste Termo de Referência (**anexo I do Edital**).

b) Entregar o material dentro das especificações estabelecidas, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, ou com embalagem danificada, independentemente do motivo alegado, e às suas expensas.

c) A inobservância ao disposto no item **b** implicará o não pagamento do valor devido à Contratada, até que haja a necessária regularização.

d) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.

e) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato

f) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

h) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício

de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- j) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- k) Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

Parágrafo segundo: O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do **art. 125 da Lei nº 14.133/2021**.

Parágrafo terceiro: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto: Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

a) Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO**, das

seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- a.1) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- a.2) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- a.3) dar causa à inexecução total do contrato;
- a.4) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

- b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- b.4) deixar de apresentar amostra;
- b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- b.6) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b.7) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- b.8) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b.9) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- c.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- c.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- c.4) apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- c.5) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

fs

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

d) O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

d.1) Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita na **alínea a.1**, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d.2) Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração na **alínea a.1 a c.6**, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a)** multa de **0,5% a 1,5%**, nos casos da infração prevista na **alínea a.1**, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;
- b)** multa de **0,5% a 15%**, nos casos das infrações previstas nas **alíneas a.2 a b.8**, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;
- c)** multa de **5% a 30%**, nos casos das infrações previstas nas **alíneas b.9 a c.6**, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

d.3) Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa da **alínea d.2** será o valor anual estimado da contratação.

d.4) Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do Contrato.

d.5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto na **alínea v**.

d.6) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

d.7) Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nas **alíneas a.2 a b.8**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d.8) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no **art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**, nos casos relacionados nas **alíneas b.9 a c.6**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos



os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d.9) Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

d.10) Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

d.11) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista na **alínea** autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

d.12) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

d.13) No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% do valor do Contrato.

d.14) A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no **art. 412 do Código Civil**, ou seja, o valor da obrigação principal.

a) Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

- e.1)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- e.2)** as peculiaridades do caso concreto;
- e.3)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;
- e.4)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e.5)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f) A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

dh



- a) as sanções previstas nas **alíneas d.1, d.2 e d.7** serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista na **alínea d.8**, na forma do art. **156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021**, é de competência exclusiva:
- f.1)** em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Municipal;
- f.2)** em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.
- g) A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. **156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021**, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.
- h) A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.
- i) A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:
- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nas alíneas d.1 e d.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nas alíneas d.7 e d.8, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- j) Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- k) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:
- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- l) Aplica-se o disposto na **alínea k** à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- m) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no **art. 163 da Lei nº 14.133/2021**.
- n) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

o) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

p) O processamento do **PAR** não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

q) Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

r) Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.

s) O **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

t) O **CONTRATANTE** deverá remeter para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** o extrato de publicação no Jornal Oficial de Itaguaí do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Itaguaí.

u) A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município de Itaguaí, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na **forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021**.

v) Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

w) A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº



1.012, de 15 de julho de 1986.

x) O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo segundo: Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo terceiro: O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos **arts. 138 e 139 da referida Lei**;
- b) consensualmente, na forma do **art. 138, II da Lei nº 14.133/2021**; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no **art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021**, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

Parágrafo quarto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

Parágrafo quinto: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo sexto: A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

Shi



Parágrafo sétimo: A justificativa da extinção por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

Parágrafo oitavo: A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do **art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja** formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

Parágrafo nono: Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do **inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021**, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

Parágrafo décimo: O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único: Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Jornal Oficial do Município.

Handwritten signature

768
B.

Parágrafo segundo: A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões obrigacionais oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem juntas e acordadas, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente contrato, em quatro vias, de igual teor e forma.

Saquarema, 05 de agosto de 2026



Patricia da Silva Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia
Contratante

MARIA
APARECIDA DE
OLIVEIRA:4986
9418791
Assinado de forma
digital por MARIA
APARECIDA DE
OLIVEIRA:4986
Dados: 2026.08.05
16:01:23 -03'00'

DONA CIDA DISTRIBUIDORA LTDA
Representante: Maria Aparecida de Oliveira
Contratada
TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____
ASSINATURA: _____

NOME: _____
CPF: _____
ASSINATURA: _____